

LEI, RETÓRICA E DEMOCRACIA – O USO RETÓRICO DAS LEIS NO DISCURSO FORENSE

*Priscilla Gontijo Leite**

RESUMO: Os discursos forenses são excelentes fontes para o conhecimento do direito ateniense. As leis eram utilizadas nos discursos para torná-los mais persuasivo. O discurso *Contra Mídias* de Demóstenes é um exemplo da utilização das leis de forma persuasiva. O orador as utiliza tanto para garantir a base legal do processo quanto para caracterizar ele e seu inimigo, Mídias, como sendo bom e mau cidadão, respectivamente. O artigo analisará os diferentes usos que Demóstenes faz das leis ao longo desse discurso.

PALAVRAS-CHAVE: Demóstenes, Democracia, Retórica, Leis.

LAW, RHETORIC AND DEMOCRACY – THE RHETORICAL USE OF LAW IN THE FORENSIC SPEECH

ABSTRACT: The forensic speeches are excellent source for the knowledge of Athenian law. The laws were used in the speeches to make them more persuasive. The Demosthenes's speech *Against Meidias* is an example of the persuasive use of the law. The orator uses the laws to guarantee a legal base for the process and to characterize he and his enemy as good and bad citizens, respectively. The text will analyse the different uses of law made by Demosthenes in the referred speech.

KEYWORDS: Demosthenes, Democracy, Rhetoric, Laws

A confiança nas leis e no veredicto justo da cidade (proferido pelo grupo de cidadãos que exerce a tarefa de juízes) é usada como estratégia de convencimento por oradores nos discursos forenses. A aparição recorrente, nos discursos, do apego a lei já nós é um indício que esse sentimento ecoava nos cidadãos atenienses. Relacionados a ele tem-se os sentimentos que envolvem a própria prática política na cidade. A relação entre lei e democracia tem uma forte ressonância no discurso *Contra Mídias* de Demóstenes. Esse discurso apresenta uma *probolē* movida por Demóstenes contra Mídias acusando-o de ofensa à festa (*adikeîn peri tēn heortēn*) nas Grandes Dionisíacas por tê-lo agredido durante o festival em pleno teatro enquanto exercia a função de corego. A culpa de Mídias com relação à festa se dá através da caracterização do seu ato como ímpio (*asébeia*) e ultrajante (*hýbris*).

Para os gregos, as leis eram obras humanas elaboradas a partir da convenção entre os homens. A palavra grega *nómos*, utilizada para designar a lei, é a mesma usada para expressar o

* Mestranda do programa de pós-graduação em História da UFMG.

costume. Ela representa um princípio de ordem e, também, pode indicar a maneira como algo se estabelece a partir da prática do hábito, em outras palavras, as ações e as tradições praticadas por membros de um grupo. Segundo Aristóteles, o que faz a lei ter seu poder de coerção, garantindo que todos a obedeçam, é o hábito (Aristóteles, *Política*, 2, 3, 1269 a).

Para Demóstenes, mais do que o hábito, a lei somente tem força quando colocada em prática, em outras palavras, no momento em que os juízes punem aquele que a transgride. Para ele, a lei não passa de um “texto escrito” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 30) e somente terá eficácia quando colocada em prática pelos juízes, por intermédio do veredicto justo. Segundo o orador, as leis:

“Garantem a todos os cidadãos, por meio delas, a punição daqueles que cometem uma ofensa ou um dano aos outros. Portanto, quando vocês punem quem viola as leis, não estão entregando-o aos seus acusadores, mas estão reforçando as leis em interesse próprio” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 30)¹.

A aplicação da lei permite, ao mesmo tempo, o seu fortalecimento e da democracia, como indica Demóstenes ao dizer que “as leis são fortes graças a vocês [juízes] e vocês graças a elas” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 224). A lei assegura a maior coesão entre os cidadãos, por meio de três pontos. Primeiro, pela reafirmação de modelos de conduta que não devem ser seguidos. Segundo, pelo próprio ato de julgar, que reúne os cidadãos em um processo decisório e aumenta o grau de participação nos assuntos da cidade. E, por fim, pela exclusão ou pagamento de uma reparação por aqueles que agiram em desacordo com os princípios estipulados pela coletividade.

As leis se apresentam de forma benéfica para a vida coletiva, pois estabelecem medidas que buscam coibir a sobreposição de indivíduos e a ação de sujeitos que agem sem se preocupar se provocam prejuízos. Elas são benéficas, pois garantem a ordem da *pólis*, sendo sua transgressão um risco para ela. Como o malefício do crime pode se espalhar por toda a cidade, a reparação dele não interessa somente à parte diretamente prejudicada, mas a todos os cidadãos. Dessa forma, quem transgride a lei deve ser punido com severidade mesmo tendo realizado várias ações benéficas à *pólis*. Segundo o orador:

“Portanto é necessário protegê-las como protegeríamos nós mesmos se fôssemos injustiçados, e considerar as violações das leis como crimes que atingem a toda comunidade, independentemente de quem for surpreendido praticando-os, e não considerar nem liturgias, nem compaixão e nem prestígio pessoal, nem imaginar qualquer outro meio ou qualquer outra escapatória para não se fazer pagar, com a punição, quem viola a lei” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 225).

¹ A tradução em português das citações do discurso *Contra Mídias*, utilizadas ao longo do texto, foi feita por mim a partir da edição italiana de Francesco Maspero.

Ao propor que o cidadão que ajudou a cidade e outro que fez poucas ações benéficas sejam punidos com a mesma severidade, o orador visa minimizar um possível apelo de Mídias aos juízes. O apelo às boas ações feitas à cidade é freqüentemente construído nos discursos e busca a caracterização do orador como um benfeitor da *pólis*, principalmente por participar de liturgias e de campanhas militares. Esses dois elementos foram utilizados, por Demóstenes no discurso para qualificar a si mesmo como um bom cidadão e, inversamente, o seu adversário como mau cidadão.

Todos os assuntos da *pólis* são resolvidos pelo conjunto dos cidadãos, o que gera um grau de participação enorme dentro dos negócios da cidade e um sentimento de pertencimento aos assuntos políticos sem precedentes na História. Na caracterização de Aristóteles, a cidade é o conjunto de cidadãos (Aristóteles, *Política*, 3, 1, 1275 a). Mas, na *pólis*, há os bons e os maus cidadãos, além daqueles que são filiados aos ideais aristocráticos ou democráticos. Essas caracterizações são importantes para o julgamento coletivo, principalmente numa sociedade que se baseia, essencialmente, no reconhecimento do valor social. Elas eram evocadas nos tribunais para engrandecer ou depreciar os envolvidos diante dos juízes, uma vez que os atos passados, mesmo não sendo diretamente relacionados ao caso, poderiam influenciar no veredicto conforme criavam simpatia ou antipatia entre os envolvidos e os juízes. Em Atenas, o bom cidadão era aquele filiado aos princípios democráticos, havendo uma equivalência entre ser bom cidadão e ser bom democrata. Ésquines oferece um retrato desse cidadão:

“Todos vós, creio eu, admitis serem estes os característicos do democrata: primeiro, ser de condição livre tanto da parte do pai, como da parte da mãe, não vá a infelicidade da origem torná-lo hostil às leis, salvação da democracia; em segundo lugar, ter um de seus avós prestado algum benefício ao povo ou, necessariamente, não terem pelo menos dado nenhum motivo de ódio; assim não virá a tentar algum malefício à república para vingar as desventuras dos seus maiores; em terceiro lugar, ser de gênio prudente e moderado em sua vida cotidiana, não seja a desordem dos gastos de se deixar subornar em dano ao povo; em quarto lugar ser atinado e eloqüente; bom é que o discernimento escolha o melhor partido, e a instrução e eloqüência do orador convençam os ouvintes; se não, ao menos prevaleça o tino sobre a eloqüência; em quinto lugar, ter alma viril para não abandonar o povo na hora da calamidade e do perigo.” (*Ésquines, Contra Ctesifonte*, 169-170).

O bom cidadão/democrata é aquele que respeita e preza o regime democrático e, conseqüentemente, respeita também aquilo que garante a sua segurança: as leis. Ele também deve ter um comportamento modesto, sendo moderado em todos os aspectos de sua vida. Aliado a essa característica, ele deve ser um bom orador, que utiliza a palavra de forma correta, isto é,

com discernimento e bom senso, para desenvolver por intermédio dela, ações benéficas à *pólis*. E, por fim, ele não deve abandonar o *dêmos* em momentos de crise. Assim, o bom cidadão/democrata é o bom orador, cuja vontade está em sintonia com a vontade da maioria, expondo-a por meio do bom uso da palavra.

Já o mau cidadão é aquele hostil às leis, por transgredi-las, por ignorá-las ou por considerar que foi, ele ou algum antepassado, prejudicado por elas. Ele não se preocupa em cumprir seus deveres litúrgicos e militares e abandona a cidade em momentos de crise. É também um mau orador, pois utiliza a palavra apenas em benefício próprio. Demóstenes apresenta Mídias como possuidor dessas características. Ele é um mau cidadão por não ter nenhum mérito nem como soldado, nem como orador²:

“Por qual motivo [se deve absolver Mídias]? Pelos méritos guerreiros? Como um simples soldado não vale nada, imaginem como comandante! Pela sua eloquência? Em público nunca disse nada de bom e em particular falava mal de todos. Pela família à qual pertence? Por Zeus! Quem de vocês não sabe que o seu nascimento está envolvido em mistério, como o nascimento dos heróis trágicos! No seu nascimento há dois fatos totalmente contraditórios. A sua verdadeira mãe mostrou ser uma mulher que superava a todos por inteligência; a outra, isto é, a mãe putativa, era, ao contrário, a mulher mais burra que possa existir no mundo. A prova disso é que, enquanto a primeira o vendeu quando nasceu, a segunda, podendo comprar uma outra criança, o comprou.”
(Demóstenes, *Contra Mídias*, 148-150).

A excessiva polarização entre bom e mau cidadão representada nas figuras de Demóstenes e Mídias, respectivamente, além da função de atrair a simpatia dos juízes para a causa de Demóstenes, também funciona para descaracterizar o litígio entre os dois como uma rixa entre membros de uma mesma classe social, já que ambos eram membros da elite ateniense e declarados inimigos pessoais. Parte da estratégia persuasiva para desqualificar o litígio como de caráter privado, é enfatizar as atitudes diferentes que os dois têm com relação à cidade e, principalmente, com o *dêmos*, fazendo com que a agressão sofrida no teatro alcance uma dimensão política e coletiva maior do que a briga entre dois inimigos pessoais.

Demóstenes constrói, ao longo do discurso, um modelo de conduta pública democrática concordante com a argumentação de Ésquines exposta acima. Ele se considera um bom orador

2 Demóstenes, nesse trecho, também aponta para uma origem desconhecida da família de Mídias, alegando que ninguém sabe quem são seus pais, pois ele foi comprado. Mas, o orador não apresenta argumentos suficientes que comprovem a adoção de Mídias. Possivelmente, essa história serve para provocar risos nos ouvintes, e com isso, desmerecer seu inimigo.

(*rhētōr*³) e, para diminuir a carga negativa dessa adjetivação, propõe a definição do bom orador como o sujeito capaz de dar conselhos úteis aos cidadãos, fazendo-os aderirem a uma proposta, sem forçá-los contra sua vontade (Demóstenes, *Contra Mídias*, 189). Nos parâmetros estabelecidos por Ésquines, Demóstenes seria o orador que possui a eloquência e o discernimento. Além de sua habilidade com as palavras voltada para os interesses da cidade, estimava-se ser um ávido defensor das leis, indispensável para o regime democrático, e por utilizar seu dinheiro em benefício da cidade.

Em oposição, Mídias encarna os valores aristocráticos. Em todo o discurso, ele é caracterizado como um homem rico, adjetivo que parece coordenado com outros que indicam uma conduta negativa: “Mídias [é] um homem rico e orgulhoso” (*toû Meidíou plóutou kai tēs hyperēphanías*) (Demóstenes, *Contra Mídias*, 96), bem como um “homem rico e arrogante” (*Meidías ē tis hallos thrass houtō kai plousíos*) (Demóstenes, *Contra Mídias*, 66). Mídias, por ser um homem orgulhoso e arrogante, utiliza a sua riqueza e sua influência para cometer atos violentos e sair impunemente:

“Quando a maldade e a prepotência de um homem se apóiam sobre sua potência e sua riqueza, essas constituem para ele um muro que o protegerá contra qualquer ataque imprevisto. Porém se ele for privado de seus bens, então talvez não poderá mais exercitar sua prepotência ou pelo menos ele será mais humilde do que o mais humilde de vocês” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 138).

O comportamento violento e desmedido de Mídias não é somente direcionado a Demóstenes e nem se restringiu ao incidente ocorrido no teatro. Aquele age de forma ultrajante a todos os cidadãos indistintamente, o que pode provocar uma ação nefasta à cidade, pois em torno dele se reúne um grupo de pessoas que possui atitudes semelhantes às suas. Mídias e seu grupo de amigos, que também corresponde ao grupo político, segundo Demóstenes, fazem diversas acusações, que afetam pessoas inocentes:

“Você [Mídias] ameaça a todos, ataca a todos; pretende que os outros pensem como você, que, ao contrário, não se preocupa em agir de modo a não causar moléstia aos outros. Mas a prova mais reprovável e mais grave da sua prepotência me parece ser o fato de que você, seu grande canalha, quando sobe à tribuna, atinge com suas acusações, de modo indiscriminado, muitas pessoas” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 135).

3 Para o papel desempenhado nos discursos do adjetivo “orador” ver DOVER, Kenneth. *Greek popular morality in the time of Plato and Aristotle*. Oxford: Blacwell, 1974. p. 25-26.

Outro registro do mau uso da riqueza é o luxo de Mídias. Nos seus assuntos privados, ele não é moderado, nem modesto (virtudes essenciais ao bom cidadão) e ostenta tanto sua fortuna que o seu reconhecimento público não advém de suas ações em prol da *pólis*, mas sim de seu gosto pela riqueza e da forma mesquinha com que a gasta:

“Eu, porém, não sei como possa ser útil à maioria de vocês o fato de que Mídias possua, para satisfazer o seu desejo pelo luxo, todos esses objetos supérfluos. Acho, ao invés, que essas coisas que o fazem ser soberbo e agressivo acabam por prejudicar muitos de vocês e todos aqueles que são contra ele.” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 159).

O gosto pelo luxo aliado ao comportamento imoderado fez com que “a casa que ele construiu em Elêusis, [fosse] tão grande a ponto de tirar a vista de todas as outras casas em volta” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 158). Para o orador, é por essa casa, que se sobrepõe às outras, que a população lembra de Mídias, e não por suas liturgias.

Com esses argumentos, Demóstenes não objetiva apontar uma relação estreita entre riqueza e desvio do caráter, até mesmo porque ele era um cidadão rico. Além disso, em nenhum momento do discurso há defesa da igualdade econômica. No sistema ateniense, a igualdade correspondia ao igual direito de participação nos processos decisórios da cidade. Essa igualdade não se transpunha à esfera econômica e social, onde o sistema não tinha abertamente o objetivo de diminuir as diferenças de riqueza⁴. Mesmo na esfera política, os indivíduos tinham graus de participação diferentes. Essa variação existia devido à disponibilidade de tempo para participar nas reuniões, à filiação a grupos políticos influentes e à capacidade retórica frente ao público.

Demóstenes e Mídias representam dois tipos de conduta. Mídias é um velho desertor de campanhas que não tem nada para oferecer à cidade (Demóstenes, *Contra Mídias*, 166). Ele é o aristocrata barulhento, insolente e arrogante que age de forma ultrajante para com outros cidadãos e com as leis que garantem a segurança de todos. Sempre age de forma desmedida, falando alto, praticando subornos e intimidações para conseguir tudo aquilo que deseja. A escolha da *hýbris*, na estratégia persuasiva do orador, tem o objetivo de demonstrar todo o comportamento de Mídias de desprezo aos princípios democráticos e aos cidadãos. Sua *hýbris* é representada por meio do soco que ele dá em Demóstenes em pleno teatro. Mais intolerável que o próprio soco, é o comportamento que o conduziu, que indica o desdém de Mídias pela *pólis*. Já Demóstenes encarna os ideais democráticos, defendendo o regime através da obediência às leis,

4 Para mais informações sobre a maneira do sistema democrático ateniense fazer a redistribuição de suas riquezas através das liturgias ver o capítulo *Argent, profits, intérêt collectif*. In: TRABULSI, José Antônio Dabdab. *Participation directe et démocratie grecque – Une histoire exemplaire?*. Besançon: Presses universitaires de Franche- Comté, 2006, p. 223-232.

e não somente cumprindo com suas obrigações litúrgicas, mas indo além delas.

As caracterizações de Mídias e Demóstenes como mau e bom cidadão, respectivamente, são reforçadas pela apresentação das leis no discurso. As leis, usadas nos discursos, indicam o esforço dos litigantes de embasar seu argumento legalmente. Elas, durante o julgamento, são tratadas como uma evidência, da mesma forma que outras anexadas ao processo, com o objetivo de fazer os juízes tomarem partido do orador. Aristóteles ao escrever sobre a retórica, classifica as leis como *atekhnoi pisteis*⁵, provas existentes independentemente da argumentação desenvolvida pelo orador e que se constituem em um meio de persuasão. De uma forma geral, nos discursos encontra-se uma forte tendência dos litigantes a associar-se com as disposições legislativas ou apropriar para si o discurso da lei. Existe, igualmente, a propensão de associar o adversário à violação das leis.

Na Atenas Clássica, não havia um livro que reunisse todas as leis e, nos tribunais, os juízes não possuíam qualquer texto legislativo para conferir as leis citadas nos discursos. Os envolvidos no litígio encarregavam-se de referir-se, em suas falas, às leis ou a trecho delas, a fim de provar sua posição. Assim, as leis eram introduzidas nos tribunais exatamente como outros documentos relativos ao caso. Mas seu uso era vigiado, sendo punido com a morte aqueles que traziam falsas leis ao tribunal (Carey, 1996, p. 34). Dessa forma, mencionar uma lei, seja direta ou indiretamente, é a maneira utilizada pelos envolvidos de fazer com que os juízes tenham conhecimento desta. Também indica a adesão à lei, enquanto o adversário é acusado de não a respeitar. A adesão às leis, para os juízes, não está somente ligada a uma base jurídica do caso, mas é relacionada à defesa do interesse comum da comunidade (Bearzot, 2007, p. 18).

As leis podem ser utilizadas de diferentes maneiras para persuadir os juízes em favor da causa do orador. O uso mais comum é assegurar a base legal do processo. No discurso *Contra Mídias*, as leis também são utilizadas para reforçar as diferenças das disposições morais entre Demóstenes e Mídias. O orador, após apresentar a lei sobre a *hýbris*, presente no parágrafo 47, ressalta uma característica dela, a proibição de ultrajar os escravos, que é irrelevante para o caso, já que ambos eram cidadãos, mas ela é significativa para a qualificação negativa de seu adversário. Logo após a apresentação dessa lei, Demóstenes afirma que, se ela for levada às cidades estrangeiras que fornecem escravos a Atenas, será elogiada pelos bárbaros. Para ele, se um bárbaro é capaz de compreender essa lei e até mesmo elogiá-la, quem a transgride deve ser severamente punido (Demóstenes, *Contra Mídias*, 48-50). Estritamente, essa parte da lei não contribui em nada para o caso contra Mídias, mas é útil na qualificação do caráter desrespeitoso deste, que não obedece nem uma lei que é compreendida pelos bárbaros⁶.

5 Outras provas desse grupo são os juramentos, contratos, testemunhos e testemunhos sob tortura.

6 Para uma análise da idéia de bárbaro no pensamento grego antigo e os sentidos negativos que essa palavra apresenta na modernidade ver o artigo de ROMILLY, Jacqueline. Les barbares dans la pensée de la Grèce Classique. *Phoenix*, v. 47, n. 4, p. 283-292, 1993.

Em mais um momento do discurso, a relação entre lei e bárbaros será explicitada, mas indicando, opostamente, que a lei não é compreendida pelos bárbaros. Demóstenes justifica o desrespeito de Mídias às leis “porque [ele] é levado à violência pela sua natureza realmente bárbara e hostil aos deuses” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 150). Nessa caracterização, ele aponta ao mesmo tempo para o caráter violento e ímpio da agressão sofrida. Mídias tem a natureza bárbara, pois age segundo seus próprios impulsos, não respeitando as leis estabelecidas pela coletividade, como reafirma o orador ao dizer que para “Mídias é natural que se comporte assim [de forma violenta], nunca tendo levado em consideração a justiça em toda a sua vida” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 192). E, por ser hostil aos deuses, ele foi capaz de realizar uma ação que desrespeita a festa e o recinto sagrado dedicado à divindade.

A lei, e mais precisamente a lei escrita, encarna para os gregos, a luta contra a tirania e o estabelecimento do ideal democrático. Ao mesmo tempo, mostra a oposição entre gregos e bárbaros. A lei representa a idéia de civilização e de uma vida policiada e regrada. Por oposição, há os bárbaros, que desconhecem as leis, não as respeitam ou obedecem a um rei que as impõe e altera de acordo com seus interesses.

Nos dois momentos em que aparece no discurso, a relação entre lei e bárbaro serve para qualificar Mídias como um mau cidadão por não respeitar as leis. Se no primeiro momento, a lei, mesmo sendo ateniense, apresenta uma dimensão universal, o que faz com que seja compreendida pelos bárbaros; no segundo momento, representa um caráter de helenidade, pois somente os gregos podem compreendê-la e, além disso, formulá-la para garantir a boa ordem na coletividade. A mudança do sentido, nos termos dessa relação, não revela uma inconsistência no pensamento do orador, pois as duas formulações possibilitam que ele atinja um dos seus objetivos com o discurso, que é a representação de Mídias como um indivíduo odioso, merecedor do voto condenatório dos juízes.

Na estratégia persuasiva de Demóstenes, a caracterização de Mídias como mau cidadão soma-se à demonstração da sua ação ultrajante, que não atingiu somente o orador, mas toda a *pólis*: “Peço então a todos vocês, juízes, e lhes suplico, em primeiro lugar, que me escutem benevolmente enquanto falo, pois, se eu conseguir demonstrar que Mídias, aqui presente, ofendeu não apenas a mim, mas também a vocês e às leis” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 7). Mídias cometeu uma “ofensa à festa” (*adikeîn peri tēn heortēn*) (Demóstenes, *Contra Mídias*, 1). Devido à importância que a festa do deus Dionísio representa para a cidade, foi criada uma “lei sagrada (*hieròn nómon*) para proteger a festa do deus durante o período das cerimônias” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 35). Essa lei determina que

“Os prítanos devem convocar a assembléia no teatro de Dionísio, no dia seguinte às Pandias. Nessa sessão deve-se colocar na primeira ordem do dia os assuntos religiosos e depois examinar as acusações preliminares (*tàs probolàs*) que concernem à festa e às competições das Dionisíacas, e tudo aquilo que não foi

ainda deliberado.” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 8).

Essa é a primeira lei apresentada no discurso, que justifica legalmente a ação movida por Demóstenes: uma *probolē*. A *probolē* poderia ser utilizada por qualquer um que desejasse processar alguém que cometeu uma ofensa durante determinados festivais. O procedimento consistia, primeiramente, na notificação dos pritânos, que colocava a ofensa na agenda do Conselho e da Assembléia no dia após o festival. Na Assembléia, o autor da ação e o réu discursavam e os cidadãos votavam se, realmente, tinha ocorrido a ofensa à festa. Com esse procedimento jurídico, a *pólis* tinha o objetivo de inibir e punir os comportamentos que poderiam colocar em risco a festa, evento importante para reforçar a coesão entre os habitantes.

A segunda lei apresentada no discurso mostra a possibilidade de punição por causa dos atos violentos realizados nos dias de festas. A lei indica que

“não é lícito, durante esses dias [das procissões em honra a Dionísio no Pireu, das Dionisiacas urbanas, das Lenéias e das Targélias], penhorar nem confiscar a propriedade do devedor, mesmo se ele estiver atrasado com o pagamento. Qualquer um que violar qualquer uma dessas normas será processado pela parte lesada e uma acusação preliminar deverá ser movida contra ele, como culpado de um delito”⁷ (Demóstenes, *Contra Mídias*, 10).

Essa lei garante a participação de todos os habitantes na festa, sem receio de serem importunados. Com essa determinação, a cidade assegura a interação do grupo social, já que a realização da festa tem primazia sobre a resolução de pendências pessoais. O tempo da festa, o tempo sagrado, diferencia-se do tempo mundano, tempo profano. No primeiro tempo, realizam-se ações e atitudes que, normalmente, não ocorrem no segundo. Se, durante o tempo profano, os devedores são perseguidos e coagidos a pagarem suas dívidas, durante o tempo sagrado eles podem sair tranqüilamente pelas ruas e participar das festividades, pois esse é o tempo da aproximação da cidade, com o conjunto de seus habitantes, com o deus. Essa aproximação não representa uma comunhão com ele, mas o reconhecimento do lugar diferenciado que os homens e os deuses possuem no *kósmos*.

O uso de duas leis a respeito da *probolē* pode ser explicado pelo fato dela ser aplicada em diferentes circunstâncias e em diversos festivais (MacDowell, 2002, p. 14). A primeira lei determina que toda ofensa à festa pode ser submetida a *probolē*. Contudo, não define quais são as ações ofensivas. Já a segunda lei apresenta um ato específico, a tentativa de obter o pagamento da dívida, seja através de meios coercitivos ou não, como passível de ser processado

⁷ Para uma análise acerca da autenticidade dessa lei ver SCAFURO, Adele. The Role of the Prosecutor and Athenian Legal Procedure (Dem. 21.10). *Dike*, v. 7, p 18-21, 2004.

pela *probolē*. A não apresentação de uma lei específica que garanta a punição dos agressores dos coregos leva a crer na inexistência dessa lei. Assim, para garantir a base legal do seu processo, o orador utiliza a lei que mais se assemelha à situação, pois a tentativa de receber o pagamento poderia vir acompanhada de coerção física, como ele mesmo indica:

“Considerem, ó juízes, que, se na primeira lei, a acusação preliminar (*probolēs*) concerne às violações causadas à festa, na segunda, vocês estabeleceram o mesmo procedimento contra aqueles que exigem o pagamento de seus devedores ou, confiscam algum bem, ou então praticam violência contra estes.” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 11).

No discurso, encontra-se a única referência sobre a lei acerca da *hýbris*. De acordo com ela,

“Se alguém faz um ultraje a uma pessoa, a uma criança, a uma mulher, a um homem de condição livre ou servil, ou então comete uma ação ilegal contra algum desses, poderá ser acusado diante dos tesmostetas por qualquer ateniense que queira fazê-lo e que goze de todos os direitos civis” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 47).

Segundo MacDowell (1976, p. 30), essa lei foi elaborada, provavelmente, no século VI a.C. e não tinha a intenção de acabar com as outras leis relativas a agressões e outras ofensas. O que distingue a *hýbris* dos outros tipos de ofensas é o seu caráter ultrajante ou a intenção do autor do delito de provocar o ultraje. A lei não traz uma definição clara de quais ações podem ser consideradas ultrajantes, mas sua aplicação é restrita aos comportamentos que envolvam uma vítima humana (criança, mulher, homem). Assim, uma *hýbris* cometida contra os deuses não poderia ser processada por essa lei. Esperava-se que todos os atenienses tivessem noção de quais ações eram ultrajantes, uma vez que a linguagem utilizada na elaboração das leis era a mesma do cotidiano. Dessa maneira, a *hýbris*, presente na lei, tem o mesmo sentido daquela que encontramos em outras fontes. Como a letra da lei mostra, ela pune atos ultrajantes direcionados a uma pessoa e não à coletividade, mas, para reforçar a idéia de que o delito de Mídias atinge a todos, o orador diz que essa lei “reconhece que quem comete uma violência ofende a cidade e não somente quem sofreu o crime” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 45).

O regime democrático ateniense era fundado sobre o princípio da *isonomia*, segundo o qual todos os cidadãos eram iguais perante a lei. Esse princípio garantia a liberdade dos cidadãos pela lei, pois eles tinham a confiança de que poderiam recorrer à justiça, isto é, caso fossem desrespeitados, receberiam a devida reparação. Para a manutenção da boa ordem, era necessário que os cidadãos agissem de acordo com as leis, pois “a ordem pública repousa nas

leis, na submissão às leis” (Demóstenes, *Contra Aristogiton I*, 27). A lei era elaborada pelos próprios cidadãos⁸, por meio de um processo decisório que expressava o desejo da maioria e, por isso, deveria ser respeitada: “Quando vocês [cidadãos] fazem as leis, é necessário que vocês examinem bem essas leis, porque, uma vez sancionadas, vocês têm que defendê-las e observá-las: de fato, é isso que requer principalmente o respeito de seu juramento e da justiça” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 34).

As leis eram feitas com uma linguagem de fácil compreensão, pois seu entendimento deveria ser claro e assimilado por todos. Essa familiaridade com o texto da lei parece ter se afastado do cidadão contemporâneo, em especial do cidadão leigo, já que o uso de uma terminologia específica e técnica torna a lei, em muitos casos, incompreensível em todos os seus pormenores, o que faz com que se busque o auxílio de profissionais para entendê-la.

Na oligarquia ou na tirania, os detentores do poder utilizavam a força para fazer prevalecer seus desejos: “Se é verdade que a força é de poucos, é também verdade que a lei é de todos” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 45). Na democracia, os cidadãos estavam protegidos pelas leis, enquanto na tirania e na oligarquia os detentores do poder legislavam somente em benefício próprio. Eram as leis que impossibilitavam que a força de poucos se sobrepusesse à maioria, pois são “as leis, as quais garantem a incolumidade a cada um de vocês [cidadãos]” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 126).

Se as leis garantem a integridade dos cidadãos, por sua vez, serão os cidadãos os responsáveis pelo bom funcionamento da cidade, fazendo com que a *pólis* seja justa por meio da aplicação da lei e da punição dos culpados: “aos que sofrem injustiças é preciso, dentro do possível, vingar e nisso não ser omissos. Agir assim é justo e bom, mas não fazê-lo é injusto e mau” (Demócrito, DK 68 B 256). O funcionamento mais desejável para a cidade é aquele em que o *nómos*, tanto a lei quanto o costume, são respeitados, preservados e obedecidos, e em que o cidadão exerça toda a sua potencialidade participativa, por meio de seu convívio rotineiro nos afazeres da Assembléia, de sua capacidade de mover processos e, por fim, de realizar o julgamento, o que faz com que continuamente estabeleça respostas aos problemas particulares e públicos.

Na democracia, “regime que deve sua preservação aos deuses e às leis” (Ésquines, *Contra Ctesifonte*, 196), o cidadão deve participar ativamente de todas as esferas da vida da *pólis*. Qualquer ato que colocasse em risco esse princípio era passível de punição. Por isso, a ação de Mídias é tão nefasta à cidade, pois ele “fez isso sem se preocupar minimamente nem com a festa, nem com as leis, nem com o que vocês teriam dito, nem com o deus” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 61). O mesmo argumento é desenvolvido posteriormente, quando o orador diz,

8 Para o processo de elaboração das leis atenienses ver MACDOWELL, Douglas M..Law-Making at Athens in the Fourth Century B.C. *The Journal of Hellenic Studies*, Vol. 95. (1975), pp. 62-74.

novamente, que seu inimigo “foi pego em flagrante enquanto cometia um ultraje (*hybrízonta*), sem se preocupar minimamente com a festa, com os objetos sagrados, com a lei e nem com nenhuma outra coisa” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 97).

Para os atenienses, julgar era uma tarefa tão importante quanto deliberar. As duas atividades marcavam a participação política nos assuntos da *pólis*. Todos os cidadãos tinham o interesse comum de defender a cidade dos crimes que pudessem ser prejudiciais a ela: “Eu acredito agora: comum é o julgamento e de interesse comum os crimes pelos quais são submetidos em juízo” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 218). Por essa razão, o interesse de Demóstenes é de qualificar o ato de Mídias como ultrajante a todos, dizendo: “este seu comportamento é muito grave, injusto e danoso para o prestígio de vocês [cidadãos]” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 66).

A confiança nas leis e no julgamento justo são a justificativa para a inação imediata de Demóstenes diante da agressão física sofrida durante o festival. A inação foi uma escolha consciente, frente à possibilidade legítima de revidar o golpe, já que ele sofreu um ultraje:

“Eu que usei de muita prudência para não cometer nada de irreparável, tanto que não quis nem ao menos me defender. De quem devo esperar a justa vingança pelas injustiças sofridas? Eu acredito em vocês e nas leis, e que isso seja um exemplo para todos os outros, porque ninguém, levado pela cólera, deve fazer justiça com as próprias mãos contra todos aqueles que o ultrajaram ou o ofenderam brutalmente, mas deve se dirigir a vocês, considerando que vocês saberão dar a ele, que sofre injustiças, o firme amparo da lei” (Demóstenes, *Contra Mídias*, 76).

A justificação do uso da lei possui uma base prática: a necessidade da lei para manutenção da ordem no regime democrático. Segundo Romilly (2002, p. 139), o apego às leis e ao seu senso utilitário fornece a trama essencial do *Contra Mídias*. No percurso para entender o uso das leis por Demóstenes, percebe-se como elas são importantes para a estratégia persuasiva do orador. Essa estratégia tem como um dos componentes a caracterização de Mídias como um mau cidadão, por não respeitar tudo aquilo que é mais importante e indispensável à vida na *pólis*. O eixo central do discurso não é a demonstração da importância das leis para democracia, mas a representação de Mídias como um sujeito que menospreza os deuses, as leis, o *dêmos* e, por fim, a *pólis* (Demóstenes, *Contra Mídias*, 66 e 97).

BIBLIOGRAFIA

AUTORES ANTIGOS

DEMOSTENE. *Contro Midia/ Contro Conone*. A cura di Francesco Maspero. Milano: Arnoldo Mondadori Editore, 1994.

DEMOSTHENES. *Against Meidias*. Edited with Introduction, Translation and Commentary by

Douglas M. MacDowell. London: Bristol Classical Press, 2002.

DEMÓCRITO. Fragmentos e doxografia. In: *Os Pré-Socráticos*. São Paulo: Abril Cultural, 2000. p. 259-302. (Os Pensadores).

ESQUINES. Contra Ctesifonte. In: *Eloquência grega e Latina*. Seleção, tradução, introdução e notas liminares Jaime Bruna, Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

AUTORES MODERNOS

BEARZOT, C. Diritto e retorica nella democrazia ateniese, *Etica & Política / Ethics & Politics*, 19, pp. 113-134, 2007.

BRAUW, M. Listen to the Laws Themselves: Citations of Laws and Portrayal of Character in Attic Oratory, *The Classical Journal*, Vol. 97, No. 2, pp. 161-176, Dec. 2001 - Jan. 2002.

CAREY, C. Nomos in Attic Rhetoric and Oratory, *The Journal of Hellenic Studies*, Vol. 116, pp. 33-46, 1996.

_____. Rhetorical means of persuasion. In: *Persuasion: Greek Rhetoric in action*. Edited by Ian Worthington, New York, London: Routledge, 1994.

FREDAL, J. The Language of Delivery and the Presentation of Character: Rhetorical Action in Demosthenes' Against Meidias, *Rhetoric Review*, Vol. 20, No. 3/4, pp. 251-26, 2001.

HARRIS, E. Demosthenes' Speech Against Meidias, *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 92, pp. 117-136, 1989.

_____. Law and oratory. In: *Persuasion: Greek Rhetoric in action*. Edited by Ian Worthington, New York, London: Routledge, 1994.

MACDOWELL, D. M. *The Law in Classical Athens*. New York: Cornell University Press, 1986.

OBER, J. Power and oratory in Democratic Athens: Demosthenes 21, against Meidias. In: *Persuasion: Greek Rhetoric in action*, Edited by Ian Worthington. New York, London: Routledge, 1994.

PRADO, Ana Lia do Amaral de Almeida. Normas para a transliteração de termos e texto em grego antigo, *Clássica*, v. 19, n.2, pp. 298-299, 2006.

ROMILLY, J. *La loi dans la pensée grecque: des origines à Aristote*. Paris: Belles Lettres, 2002

TODD, S. Law and oratory at Athens. In: *The Cambridge companion to ancient greek law*. Edited by Michael Gagarin e David Cohen. New York: Cambridge University Press, 2005.

Recebido em Setembro de 2008.

Aprovado em Novembro de 2008.

